

TERMO ADITIVO Nº 00001/ADM/2019 AO CONTRATO Nº 00082/ADM/2019 /O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / G M EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA / presente termo tem por objetivo PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO nº00083/ADM/2019 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA, REFERENTE A READEQUAÇÃO DO PARQUE NATURAL ILTO FERREIRA COUTINHO), por mais 03 (seis) meses, de 28/11/2019 à 28/02/2020.

2.2 – Este termo também tem por finalidade ADITAR o valor de R\$17.088,60 (Dezesseite mil, oitenta e oito reais e sessenta centavos) equivalentes a aproximadamente 8,03%, do valor do contrato original. / DATA DA ASSINATURA 13.12.2019. Tangará da Serra-MT, 26 de Dezembro de 2019 – Eric Jonathan Calixto Guero – Setor de Contratos.

DIÓGENES MARCONDES
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

ATO

ATO GP Nº 1118/2019

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LAYDY DAYANNA DIAS DA SILVA, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerência de Contratos, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/12/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.733 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DATAS COMEMORATIVAS DO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os feriados civis declarados pelas Leis Federais nº. 662/49, nº 6.802/80, nº 9.093/95 e nº 11.607/02, bem como os feriados declarados por Leis Municipais nº 1.077/68, nº 3.991/00 e nº 5.576/12,

DECRETA:

Art. 1º Os feriados declarados pela Legislação Federal, Estadual e Municipal serão comemorados, no âmbito municipal, nas seguintes datas do ano de 2020:

I – 1º de janeiro (**quarta-feira**), Dia da Fraternidade Universal, Dia da Paz Mundial – Feriado Nacional;

II – 24 e 25 de Fevereiro (**segunda-feira e terça-feira**), Carnaval – Ponto Facultativo;

III – 26 de Fevereiro (**quarta-feira de cinzas, até as 14h**) – Ponto Facultativo (a partir das 14:00 expediente normal);

IV – 08 de abril (**quarta-feira**), Fundação da Cidade de Cuiabá – Feriado Municipal;

V – 10 de abril (**sexta-feira**), Paixão de Cristo (Sexta-Feira Santa) – Feriado Municipal;

VI – 21 de abril (**terça-feira**), Dia de Tiradentes – Feriado Nacional;

VII – 1º de maio (**sexta-feira**), Dia do Trabalho – Feriado Nacional;

VIII – 11 de junho (**quinta-feira**), Corpus Christi – Feriado Municipal;

IX – 07 de setembro (**segunda - feira**), Dia da Independência do Brasil – Feriado Nacional;

X – 12 de outubro (**segunda-feira**), Dia de Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

XI – 28 de outubro (**quarta-feira**) – Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XII – 02 de novembro (**segunda-feira**), Dia de Finados – Feriado Nacional;

XIII – 15 de novembro (**domingo**), Dia da Proclamação da República – Feriado Nacional;

XIV – 20 de novembro (**sexta-feira**) – Homenagem ao Líder Negro Brasileiro “Zumbi dos Palmares” – Feriado Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2019

PROCESSO Nº 631949/2019. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 67/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIALISE E PARECER/AValiação NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame esta previsto para o dia 15 de janeiro de 2020, às 10h00min – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrandede Mato Grosso.gov.br. Várzea Grande-MT, 23 de dezembro de 2019. Diógenes Marcondes Secretário de Saúde/SMSVG

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.

22/2019

Processo n. 629793/2019. Contratação de empresa, para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder executivo do município de várzea grande para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituições de ensino conveniadas com a entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da lei Nº 11.788/2008, com previsão de realização de sua sessão pública em 27 de dezembro 2019, às 10h00min (horário de Brasília) Fica SÚSPENSO. Os motivos determinantes de sua suspensão se dão pela falta de tempo hábil para análise dos pontos elencados pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA. Declaro o referido procedimento licitatório SUSPENSO. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrandede Mato Grosso.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de dezembro de 2019. Carlino Agostinho - Pregoeiro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 030/2019.

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSVG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e a Empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.435.014/0001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal fundamento no artigo, 57, II e artigo 65, I, a)§1º da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no disposto no Edital Concorrência Pública nº 015/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 637195/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”, a “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, a “CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS”, e o item 17.1 da “CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO”, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção da unidade básica de saúde do Santa Izabel II (Padrão – II), em conformidade com as planilhas de quantitativos, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos da respectiva unidade. VALOR: Fica aditivado ao Contrato o valor de R\$ 47.121,83 (quarenta e sete mil cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos), o que corresponde a 9,05% do valor global do Contrato principal. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 01 (um) mês, o prazo de execução do Contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo, e serão contados a partir de seu vencimento, devendo a empresa contratada seguir o respectivo Cronograma. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo o servidor, o Senhor NATAN SILVA ALMEIDA, brasileiro, Coordenador de Obras e Projetos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1699956-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 018.254.571-74, telefone nº (65) 9.9305-7123, matricula nº 132194, especialmente para este fim nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2019.

XV – 08 de dezembro (**terça-feira**), Dia de Nossa Senhora da Conceição – Feriado Municipal (religioso);

XVI – 24 de dezembro (**quinta-feira**) – Ponto Facultativo;

XVII – 25 de dezembro (**sexta-feira**), Natal – Feriado Nacional;

XVIII – 31 de dezembro (**quinta-feira**) – Ponto Facultativo;

Art. 2º Não geram direitos, nem descanso remunerado, as datas que por Lei Municipal forem declaradas apenas comemorativas.

Art. 3º Ficam excetuados os serviços essenciais, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água e defesa civil, fiscalização e orientação do trânsito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.734 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DEFINE A DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO E DO ISSQN DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 277 da Lei Complementar n° 043, de 23 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO as normas insculpidas no § 3º, do art. 1º e no § 2º, do art. 3º, ambos, da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 2º, do Decreto Federal n° 10.178, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia 31 (trinta e um) de janeiro como data de vencimento das taxas para renovação de Licença para funcionamento de Estabelecimento e atividades no exercício de 2020, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar n° 043/97.

Art. 2º As taxas das novas licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos ou atividades, no exercício de 2020, terão como vencimento o último dia útil de mês de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º Os profissionais autônomos deverão efetuar o recolhimento do ISSQN até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2020.

Art. 4º A guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal para o recolhimento desses específicos Tributos Municipais para o exercício de 2020, estará disponível no site <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá-MT.

Art. 5º O disposto neste Decreto não prejudica o exercício do direito de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°001/2019 – MROSC E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SMP/CGM/PMC N° 1.

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL OBRAS SOCIAIS ANÁLIA FRANCO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Palácio Alencastro, Praça Alencastro n° 158, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n° 03.533.064/0001-46, neste instrumento doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Pinheiro, inscrito no CPF sob o n°318.795.601-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH, neste ato representado por Wilton Coelho Pereira, portador do RG n° 385.564 - SSP/MT e do CPF: 314.581.731-00, na qualidade de secretário, e conforme competência delegada

através do Ato GP n° 783/2017, de 17/04/2017, e a Entidade OBRAS SOCIAIS ANÁLIA FRANCO, com sede administrativa neste Município à Rua Campo Verde, Qd. 99, s/n, esquina com a Rua Tucunaré, Bairro Dr. Fábio II – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 08.359.020/0001-65 – doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente, o Sr. Luiz Gonzaga Nascimento, inscrito no CPF: n° 022.315.301-04, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração-MROSC/SMASDH n°001/2019, regendo-se pelas suas fundamentações legais na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2014 mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto fomentar o acolhimento institucional para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante nos autos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os membros.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA E DA OSC
O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subclausula primeira – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e demais compromissos assumidos neste, cabe ao Município cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constado no plano de trabalho;

II – Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante nas prestações de contas, relatórios de monitoramento, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

IV – Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – Analisar os relatórios de execução financeira;

VII – Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de Colaboração, nos termos do Artº 43 do Decreto nº8.726, de 2016;

VIII – Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX – Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artº 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X – Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artº 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades;

XII – Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XIII – Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XIV – Publicar, no Diário Oficial de Contas, extrato do termo de Colaboração;

XV – Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no portal de transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artº 10 da lei nº 13.019, de 2014;

XVI – Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII – Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente termo de Colaboração;

XVIII – Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX – Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subclausula Segunda - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinentes e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726, 2016;

II – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;